



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 4.874, de 30 de setembro de 2019.

Altera o art. 104 a Lei Municipal n° 2.694, de 8 de junho de 1995, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alfenas, para fins de prorrogação da licença-paternidade e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo n° 104 da Lei Municipal n° 2.694, de 8 de junho de 1995, que “*dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alfenas*”, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art 104. Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias), contados a partir da data do parto. (N.R.)

Art. 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial da criança.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o servidor terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período pago pelo Regime Geral De Previdência Social - RGPS.

§ 1º O servidor deverá requerer a licença-paternidade, em no mínimo 30 (trinta) dias úteis anteriores à possível data do parto, pré-estabelecida pelo médico, e posteriormente deverá protocolar a Certidão de Nascimento do filho (a), no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, em até 5 (cinco) dias úteis, da data de nascimento deste (a).

§ 2º Com o protocolo de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei, o Departamento Pessoal deverá oficiar o Secretário responsável pela pasta do setor onde trabalha o servidor beneficiado para que este realize a ocupação do trabalho durante a licença-paternidade, assim responsabilizando-se pela continuidade do serviço público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 30 de setembro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 30/09/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *AWB*